Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-823/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3015/2007
PROTOCOLO	**:**	856814
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	**:**	VERA REGINA DALCIN BAUR
CARGO DA RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2006
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 28ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 12 de dezembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo CONHECIMENTO do presente Recurso, interposto pela Senhora Vera Regina Dalcin Baur, por ser tempestivo e cabível;

II – No mérito, pelo DESPROVIMENTO do recurso examinado, no sentido de manter os termos do Parecer de nº 00/0068/2008, que emitiu o Parecer Prévio Contrário à Aprovação das contas referente ao exercício de 2006, da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS, gestão da Srª Vera Regina Dalcin Baur;

III – Pela comunicação do resultado deste julgamento ao interessado, em conformidade com o artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o caput do artigo 106, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces